PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZRBD	1	TAMBORÉ	-	R1	15	800	6	2.5 AMBOS	-	5	0,6	1847/94
		TAMBORÉ	Q.23	R1	15	800	6	2.5 AMBOS	-	3	0.6	1961/95
		ALPHAVILLE 3	-	R1	12	300	4	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 4	-	R1	12	300	4	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 5	-	R1	12	360	4	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 6	-	R1	12	360	4	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 8	-	R1	17	700	6	2.0 AMBOS	-	6	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 9	-	R1	12	360	4	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 11	-	R1	12	360	5	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 12	-	R1	14	420	5	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
		ALPHAVILLE 0	-	R1	15	560	6	2.0 AMBOS	-	6	0,45	1847/94
			Q.6,7,12,13,18 Q.14-Lt.1	R1	15	560	6	2.0 AMBOS	-	5	0.45	1847/94
		ALPHAVILLE 10	-	R1	14	420	5	1.5 AMBOS	-	3	0.55	1847/94
			Extrem. de Qd. Jardim Público	R1	14	420	5	lado jardim =2.0 lado oposto=1.5	-	3	0.55	1847/94
			Q.1-Lt. 7 Q.2-Lt. 1	R1	14	420	5	fx.non aedif=6.0 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94
			Q.3-Lt. 6,7,12 e 13	R1	14	420	5	fx.non aedif=6.0 lado oposto=1.5	-	3	0.55	1847/94
			Q.7-Lt. 9 e 10	R1	14	420	5	fx.non aedif=6.0 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94
			Q.8-Lt.14 e 15	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94 e 1893/94
			Q.9 e Q.13	R1	14	420	5	1.5 AMBOS	-	fx. non aedif.=6	0,55	
			Q.9-Lt. 1	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	fx. non aedif.=6	0.55	1893/94
			Q.9-Lt. 17 e 18	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	fx. non aedif.=6	0.55	1847/94
			Q10-Lt.15 e 16	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94 1893/94

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZRBD	1	ALPHAVILLE 10	Q.11	R1	14	420	5	1.5 AMBOS	-	fx. non aedif.=6	0,55	1847/94
			Q.13-Lt. 1 Q.14-Lt. 1	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	fx. non aedif.=6+3	0,55	1847/94
			Q.13-Lt.14 e 15	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94 1893/94
			Q.16-Lt. 7 e 8	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94 1893/94
			Q.17-Lt.11e 12	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1893/94
			Q20 LT14,15	R1	14	420	5	fx.non aedif.= 6 lado oposto=1.5	-	3	0,55	1847/94
		OBS: Em Alphaville 10 as quadras :Q.9(Lt.1) Q13(Lt.14e15) Q.10(Lt.15e16) Q.16(lt.7e8) Q.17(Lt.11e12) Q.20(Lt.14e15) terão como recuo lateral , até o segundo pavimento , a "faixa non aedificandi" de um lado e 1,50m. do outro lado. Lei 1893/94										
		MORADA PINH.		R1	12	360	5	1.5 AMBOS	-	3	0,55	1847/94
		MOR. FLORES		R1	12	360	5	1.5 AMBOS	-	3	0,55	1847/94
		MELVILLE		R1			6	2.0 AMBOS	-	6	0,45	Código Obras
		18 DO FORTE		R1	14	440	6	2.0 AMBOS	-	5	0.50	Código Obras
	2	ALPHAVILLE 14		R1	14	440	6	2.0 AMBOS	-	5	0.50	1832/94
			Q.15, 16, 17 e 22	R2.2	25	2000	10	-	10 AMBOS	Q.15,17,22 =6 Q.16=10	0.40	1832/94 1847/94
				R2.1	25	2000	10	5,0 AMBOS	-	5	0.60	1961/95

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZRBD	3	Regiões Alphaville, Centro (parte) Ingaí e Entornos (3)		R1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	3242/13
				R2(**)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,4	
				C1/E1/S1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	
				C2/S2(*)(**)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,5	
				E2(*)(**)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,5	
		OBS. 3: (**) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. OBS. 4: (3) Vide Anexo 6										
				R1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	1847/94
				R2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,4	1832/93
				C1/E1/S1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	2996/09
				C2/S2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,5	3239/12
				E2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	0,5	
	OBS. 1: (*) Excluído o uso R2 na Região da Capela Velha, Sítio de Recreio e Tucson Tanch, Lei nº 2.996/09. OBS. 2: (*) Permitidas as categorias de uso S1, C2, S2 e E2, somente para imóveis com frente para a Rua José Pontes (Zé Buraco), Lei nº 3.239/12 .											
	4			R1	30	2.000	10	5.0 AMBOS	-	10	0.25	1961/95
	5			R1 C1/S1 E1	20	2.000	5	3.0 AMBOS	-	5	0.25 TP=50	
				S2.5	50	10.000	10	3.0 AMBOS	-	5		
		OBS: Usos de S2.5 conformes: Pousada, Chalés, Hotel, Hotel Fazenda, Spa, Pesqueiro (demais usos excluidos)										
		OBS: TP = Taxa de Permeabilidade Mínima, em %										

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZRBD	6			R1 C1/S1	14	500	6	2.0 AMBOS	-	5	0,4 TP=30	
				E1 S2.5, C2.2, E2	25	5.000	6	3.0 AMBOS	-	5		
		OBS: Usos de S2.5 conformes: Pousada, Chalés, Hotel, Hotel Fazenda, Spa, Pesqueiro (demais usos excluidos)										
		OBS: Usos de C2.2 conformes: Restaurante (demais usos excluidos)										
		OBS: Usos de E2 conformes: Escolas, Igreja (demais usos excluidos)										
		OBS: TP = Taxa de Permeabilidade Mínima, em %										
	7			(*) R1/C1/C2/	10	300	5	2 ambos	2 ambos	3	0,5	2.827/07
				C2.2/S1	10	300	5	2 ambos	2 ambos	3	0,5	3242/13
				R2.2	25	2.000	10	3 ambos	H/7+1,5m.	3	0,4	
				E1	10	1.000	5	3 ambos	H/7+1,5m.	5	0,5	
		OBS. 1: – Serão permitidos na Zona parcelamentos de solo nas modalidades condomínio residencial e loteamento. – Deverá ser reservada faixa de proteção com 50,0 metros de largura ao longo da divisa das Zonas ZRBD-7 e ZRBD-1, que poderá ser destinada a áreas verdes, de preservação ou de lazer, admitindo-se permeabilidade para o sistema viário/portaria. OBS. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.										

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS: RECUO FRENTE	RECUOS: RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUOS: RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUOS: RECUO FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
ZRMD	1	Região Centro e Entorno (3)		(**)					(**)			
				R1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,4	
				C1/S1/E1	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	3242/13
				C2.2(*)/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	
				ID	10	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	
				S3.1(*)	20	500	5	1,5 ambos	---	5	0,4	
		OBS. 3: (**) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. OBS. 4: (3) Vide Anexo 6											
				R1	10	250	3	1,5 ambos	---	3	0,5	1893/94
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,4	1847/94
				C1/S1/E1	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	3016/09
				C2.2(*)/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	3239/12
				ID	10	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	
				S3.1(*)	20	500	5	1,5 ambos	---	5	0,4	
		OBS..1: (*) Permitida a sub-categoria de uso C2.2 (limitado) para imóveis com frente para Rua Aquário, Lei 3.016/09. OBS..2: (*) Permitida a sub-categoria de uso S3.1 (limitado) para imóveis com frente para a Avenida Cândido Portinari, devendo o empreendimento absorver os impactos gerados no interior do imóvel, em especial, o estacionamento de veículos e a carga /descarga, sendo proibida a utilização da via pública para estes fins, Lei nº 3.239/12.											
	2			R1	10	250	3		-	3	0,5	1961/95
				R2	20	500	5		H/7+1,5m.	5	0,4	3016/09
				C1/S1/E1/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,5	3305/13
				C2.7(*)	10	250	3		H/7+1,5m.	3	0,5	
				ID	10	500	5		H/7+1,5m.	3	0,5	
				E4(**)	10	250	5	5	5	5	0,5	
		OBS. 1: Pela Lei nº 1.892/92 somente será permitido o uso ID quando a área construída for inferior a 500 m². OBS. 2: (*) Permitido o uso C2-7 (limitado a gás engarrafado) para imóveis com frente para Av. Jaguary, Lei 3.016/09. OBS. 3: (*) Permitido o uso C2-7 (limitado a gás engarrafado) para imóveis com frente para Rua Tupi, Lei nº 3.239/12. OBS. 4: (**) Permitido o uso E4 limitado a estação e torre de telecomunicações.											
		Chácara Solar – Setor 2 e Cururuquara		R1	10	250	3		-	3	0,5	3239/12
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,4	3305/13
				C1/S1/E1/E2	10	250	3		H/7+1,5m.	3	0,5	
				ID(*)	10	500	5		H/7+1,5m.	3	0,7	
				E4(**)	10	250	5	5	5	5	0,5	
		OBS. 1: (*) Permitido o uso ID quando a área construída for maior ou igual a 500 m². OBS. 2: (*) Permitido o uso E4 limitado a estação e torre de telecomunicações.										

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZRMD	3			R1	6	140	5	1.5 DE 1 LADO	-	3	0.50	2162/99
				R2	20	500	5	1.5 AMBOS	H/7+1.5	3	0.40	
				C1/E1/S1	6	140	5	1.5 AMBOS	-	3	0.50	
				C2/E2/S2	20	500	5	1.5 AMBOS	H/7+1.5	5	0.70	
				C3/E3/S3	20	1.000	5	1.5 AMBOS	H/7+1.5	5	0.70	
				ID	10	250	5	1.5 AMBOS	H/7+1.5	3	0.50	
	OBS: Lei 2161/99 anexa mais áreas à zona ZRMD-3 conforme planta nº 2436 do Sist.Cartográfico Metropolitano .											
	4			R1	6	150	5	1,5 (1 lado)	-	3	0,5	2898/08
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	3	0,4	3192/12
				C1/S1/E1/	10	250	5	1,5 ambos	-	3	0,5	
				C2/S2/E2/	20	1.000	5	1,5 ambos	-	3	0,5	
	OBS. 1: No caso de novos empreendimentos de parcelamento de solo na modalidade de loteamento, além das diretrizes gerais de percentuais mínimos de áreas públicas, deverão ser seguidos os seguintes padrões e perfis geométricos das vias, segundo a classificação da via, com medidas em metros: - Vias Arteriais, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 25,40 calçada 3,00 – leito carr. 9,20 – canteiro central 1,00 m – leito carr. 9,20 – calçada 3,00 - Vias Coletoras, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 17,40 calçada 3,00 – leito carr. 11,40 – calçada 3,00 - Vias Coletoras, Classe I, Perfil Geométrico: caixa >= 23,00 (com ciclovia) calçada 2,00 – ciclovia 3,00 – calçada 1,00 - leito carr. 14,00 – calçada 3,00 - Vias Locais, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 10,00 calçada 2,00 – leito carr. 6,00 – calçada 2,00 - Vias Locais, Classe G, Perfil Geométrico: caixa de 12,00 calçada 3,00 – leito carr. 6,00 – calçada 3,00 - Vias Locais, Classe H, Perfil Geométrico: caixa de 12,20 calçada 2,00 – leito carr. 8,20 – calçada 2,00											
	OBS. 2: Taxa de Permeabilidade mínima, igual a 20%											
	5	Chácara Solar		R1	10	250	5	1,5 ambos	-	3	0,5	3192/12
				R2	10	250			H/7+1,5m.	5	0,5	
				C1/S1/E1/	10	250			-	5	0,5	
				C2/S2/E2/	20	500			-	3	0,5	
	OBS. 1: Para uso R2.2, considerar gabarito de 12 m., contados do piso do pavimento térreo até o teto do 3º pavimento, excluindo-se caixas d'água, áticos, etc.											
ZUM	1			R1/C1/E1/S1	10	250	3	1,5 AMBOS	H/7+1.5	3	0,5	1847/94
				R2/C2/E2/S2	10	250	3	1,5 AMBOS	H/7+1.5	3	0,5	1893/94
				ID	10	500	5	1,5 AMBOS	H/7+1.5	3	0,5	1961/95
	OBS 1: Pela Lei nº 1892/94 somente será permitido o uso ID , em ZUM 1 quando a área construída for inferior a 500m2.											
	OBS 2: A Lei n º 2161/99 anexa novas áreas à zona ZUM-1 conforme fl.2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano .											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUO LATERAL ATÉ 2 PAV	RECUO LATERAL ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZUM	2	CENTRO DE APOIO 1	Q.1-Lt. 1 a 7 Q.2-Lt. 1 e 2	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	10	3 AMBOS	H/10+3,0	5	0,65	1847/94
			Q.2-Lt. 3 a 7	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	10 p/Av. Yoj.Tak. 6 p/Avs. Sat. Mar	3 AMBOS	H/10+3,0	3	0,65	1847/94
			Q.3-Lt. 1	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	10 p/Av. Yoj.Tak. 6 p/Av. Marte	3 AMBOS	H/10+3,0	5	0,65	1847/94
			Q.3-Lt. 2 a 8	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	6 p/Av. Marte	3 AMBOS	H/10+3,0	8 p/Lt.2a5 5 p/Lt.6e7 6 p/Lt.8	0,65	1847/94
			Q.4 e 5	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8	-	-	2	0,75	1893/94
			OBS: Pela Lei n º 1892/94, a altura máxima das edificações=11m, ou 3 andares									
			Q.4-Lt. 1 e 8	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Marte 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1893/94
			Q.4-Lt. 9 e 15	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Netuno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1893/94
			Q.5-Lt. 1 e 4	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Netuno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1893/94
			Q.5-Lt. 5 e 6	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Saturno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1893/94
			Q.6-Lt. 7	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	6 p/ Av. Saturno 3 p/ Lg. Igreja	3 AMBOS	H/10+3,0	3	0.65	1847/94

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS ATÉ 2 PAV	RECUOS LATERAIS ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZUM	2	CENTRO DE APOIO 1	Q.6-Lt. 8	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	8 p/ Lg. Igreja	3 5 Servidão Pass.	H/10+3.0 H/10+5.0	3	0.65	1847/94
			Q.6-Lt. 6	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	6	3 AMBOS	H/10+3.0	5	0.65	1847/94
			Q.6-Lt. 2 a 5							6		1893/94
			OBS: Q.6 Lt. 5 recuo de fundos de 6 m p/ Av. Saturno e de 5 m p/ Lt. 7									
			Q.6-Lt. 1	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	6	6 p/Av Saturno 5 do outro lado	H/10+3.0	5	0,65	1893/94
			Q.7-Lt. 1 e 2	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1000	6 p/ Av. Marte	3 AMBOS	H/15+3.0	5	0.65	1998/97
	3	CENTRO DE APOIO 2		C1/C2/S1 S2/E1	8	128	-	-	-	2	-	1847/94
			OBS: Pela Lei n º 1892/94, a altura máxima das edificações =11m.ou 3 andares									
			Q.30 (C1)-Lt. 1, 2 e 3 Q.11 (C4)-Lt. 1 Q.40 (C5)-Lt. 2 e 3 Q.12 (C9) Lt. 9 e 10 Q.41 (C.10) Q.43 (C.11) Q.23 (C.12) Q.13 (C.13)							permitido balanço <0,80m. e ocupe 50% da fachada		1892/94

OBS 1: A Lei 1892/94 permite em lote de esquina recuo de fundos, a partir do canto oposto da esquina, que forme um vazio de 16,00m2 e que permita uma circunferência inscrita de 2,0 m . de diâmetro .

OBS 2: São permitidos : BALANÇO, SACADA, BEIRAL, TOLDO ou JARDINEIRA , nos termos (verificar § 9º) da Lei 1892/ 94

OBS 3: Pela Lei nº 1893/94 ficam suprimidos da subcategoria ZUM 3 os seguintes usos : S22-S25-S28-S29- E12 .

OBS 4: A Lei nº 2089/98 permite novamente o uso S22 na subcategoria ZUM 3 .

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS		RECUO FUNDO		
								ATÉ 2 PAV	ACIMA 2 PAV			
ZUM	**4**	Voturussu	-	C1/C2 (*) S2.5/S2.6 (*)	---	---	---	---	---	---	---	1847/94 3242/13
	5	Pç.Aldeia Serra	-	(*) C1/C2/S1/S2	-	-	5	2 ambos	2 ambos	3	0,6	1961/95 3242/13
	6	Col.Universitário	-	E1/E2(*)	10	1000	5	3 ambos	H/7+3,0	5	0,65	1847/94 3242/13
	OBS. 1: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
	7	Alphasítio		C1/S1/E1 C2/S2/E2	7	150	5	-	-	2	0.7	3192/12
	Restrições Adicionais: 1. No caso de novos empreendimentos de parcelamento de solo na modalidade de loteamento ou de parcelamento em frações ideais (condomínio), o sistema viário público, ou privado, deverá comportar áreas para estacionamento, incluídas as disponíveis dentro dos limites dos lotes, em número equivalente à área construída total (ou a área equivalente ao potencial construtivo) dividida por 60. 2. Para esta zona será adotado Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,8 3. Área permeável mínima de 15 % (quinze por cento) da área do lote. 4. As edificações poderão ter no máximo 12,00 metros de altura, contados do ponto médio da testada, até a cobertura, excluindo-se a caixa d'água e casa de máquinas. 5. Não permitidos BALANÇO, SACADA, BEIRAL, TOLDO ou JARDINEIRA com avanço nos recuos.											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS: RECUO FRENTE	RECUOS: RECUOS LATERAIS: ATÉ 2 PAV	RECUOS: RECUOS LATERAIS: ACIMA 2 PAV	RECUOS: RECUO FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
ZUD	1	Regiões Ingaí, Aldeia da Serra e Entornos (**)		(*) R1/R2 C1/S1/S2/E1 C2/E2/ID	 10 10 20	 250 250 500	 3 3 5	 1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos	(*) H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m.	 3 3 5	 0,5 0,4 0,7	3242/13
		OBS. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. OBS. 3: (**) Vide Anexo 6										
				R1/R2 C1/S1/S2/E1 C2/E2/ID	10 10 20	250 250 500	3 3 5	1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos	H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m.	3 3 5	0,5 0,4 0,7	1847/94 1893/94 3242/13
	OBS. 1: A Lei nº 1.893/94 suprimiu usos R1 e R2 para ZUD-1 com taxa de ocupação de 0,7.											
	2	Região Centro e Entorno (**)		R2 (*) C2/S2 (*) C3/S3/E3 (*) E4/ID (*)	20 10 20 20	500 250 500 500	5 5 5 5	1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos	H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m.	3 3 5 5	0,5 0,5 0,7 0,7	3242/13
		OBS. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. OBS. 3: (**) Vide Anexo 6										
				R2 C2/S2 C3/S3/E3 E4/ID	20 10 20 20	500 250 500 500	5 5 5 5	1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos	H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+1,5m.	3 3 5 5	0,5 0,5 0,7 0,7	1847/94 1941/95 2898/08 3110/11
	OBS. 1: - A categoria de uso R2 é permitida somente para ZUD-2 localizada na região do Parque Santana e especificamente para imóveis pertencentes ao loteamento Rancho Alegre, Lei nº 3.110/2011. - Pela Lei 1.941/95, ficam excluídos das respectivas categorias de usos: área para depósito de resíduos (E4); usina de tratamento de resíduos (E4); e depósito de resíduos industriais (S3.2).											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS: RECUO FRENTE	RECUOS: RECUOS LATERAIS: ATÉ 2 PAV	RECUOS: RECUOS LATERAIS: ACIMA 2 PAV	RECUOS: RECUO FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
ZUD	3			ID C2/E2/S2 C3/E3/S3	-	-	-	-	-	-	-	1847/94
	4	Regiões Tamboré Centro, e Entornos (**)		R1/C1	10	250	5	1,5 ambos	---	3	0,7	3239/12
				R2(*)	10	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	3242/13
				S1/E1/ID(*)	10	250	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	
				C2/S2/E2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	
				C3/S3/E3(*)	20	1000	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	
				E1/E2/E3(*)	10	1000	5	3,0 ambos	H/7+3,0m.	5	0,65	
				E4(**)	---	---	---	---	---	---	---	
	OBS. 4: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. OBS. 5: (**) Vide Anexo 6											
				R1/C1	10	250	5	1,5 ambos	---	3	0,7	
				R2	10	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	1847/94
				S1/E1/ID	10	250	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	1961/95
				C2/S2/E2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	2880/2008
				C3/S3/E3	20	1000	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	3239/12
				E1/E2/E3	10	1000	5	3,0 ambos	H/7+3,0m.	5	0,65	3242/13
				E4(**)	---	---	---	---	---	---	---	
	OBS. 1: A Lei nº 2.138/99 anexa novas áreas à ZUD-4, conforme fls. 2434, 2435, 2436, 2443, 2445 do Sistema Cartográfico Metropolitano. OBS. 2: A Lei nº 2.161/99 anexa novas áreas à ZUD-4, conforme fls. 2432, 2434, 2436, 2441 do Sistema Cartográfico Metropolitano. OBS. 3: (**) A Lei nº 2.880/2008 limita o uso E4 a faixa de Oleodutos na ZUD-4, na região do Tamboré.											
	5			E4	8	128	5	1,5	-	2	0,5	2128/99
	OBS 1: A Lei nº 2128/99 anexa novas áreas à ZUD-5, conforme fls.2432,2434,2435,2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano .											
	OBS 2: A Lei nº 2210/99 anexa novas áreas à ZUD-5 , conforme fls.2432,2433,2434,2435,2436,2443e2445 do Sist. Cartogr. Metropolitano (BASE) .											
	6			C1/S1/E1/ID	10	250	5	1,5 AMBOS	H/7+1.5	3	0,7	2161/99
				C2/S2/E2	10	250	5	1,5 AMBOS	H/7+1.5	5	0,7	2162/99
				C3/S3/E3	20	500	5	1,5 AMBOS	H/7+1.5	5	0,7	3151/11
	OBS: A Lei nº 2161/99 anexa areas à ZUD-6 conforme fls.2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS ATÉ 2 PAV	RECUOS LATERAIS ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO		
ZUD	**7**			E2	20	1000	5	~~1,5 AMBOS~~	H/7+1.5	5	0,5	2162/99
	OBS: A Lei nº 2161/99 anexa areas à ZUD-7 conforme fls.2433 do Sistema Cartográfico Metropolitano											
	8			R1/C1/S1/E1 R2(*) C2/S2/E2(*) E3(*)	10 10 20 10	250 500 500 1000	5 5 5 5	1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos 3,0 ambos	--- H/7+1,5m. H/7+1,5m. H/7+3,0m.	3 5 5 5	0,7 0,7 0,7 0,65	3242/13
	OBS. 1: Estão excluídos os usos de E3.1 – autódromo,velódromo, parque de diversões. OBS. 2: Nas diretrizes de novos loteamentos residenciais, para até 1% da área da gleba, poderão ser constituídos lotes com usos C1, S1 e E1, com frente mínima de 5,0 m e área mínima de 150 m2. OBS. 3: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
	9	Morro do Voturussu		R1 C2/S2.1/ S2.3 a S2.7 E3.5 E4 ID	---	---	---	---	---	---	---	2626/05 3242/13
	OBS. 1: - Usos E3.5 permitidos, limitados a estúdios de difusão por rádio e TV. - Usos E4 permitidos, limitados a reservas florestais, reservatório de água, faixa adutora de água e heliporto. OBS. 2: Para ZUD-9 não serão permitidos parcelamentos de solo. OBS. 3: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS: RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS: ATÉ 2 PAV	RECUOS LATERAIS: ACIMA 2 PAV	RECUO FUNDO	TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
ZUD	10	Crystal Park		C1/S1/E1	10	250	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	70	3.081/10
				C2/S2/E2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5	5	70	
				C3/S3/E3	20	1.000	5	3,0 ambos	H/7+3,0	5	70	
				ID	20	1.000	5	3,0 ambos	H/7+3,0	5	70	
				E4								
	Obs: Usos permitidos, limitados a: estações de controle, pressão, e tratamento de água; estações de controle, pressão, e tratamento de esgoto; estações e subestações reguladoras de energia elétrica; estações de telecomunicações; faixa adutora de esgoto; faixa de transmissão de alta tensão; reservatórios de água; torre de telecomunicações.											
	11	Campo da Vila e Jardim Frediani		C1/S1/E1/ C2/S2/E2/ C3/S3/E3/ ID	10 20 20 20	250 500 1.000 1.000	5	1,5 ambos	-	3 5 5 5	0,5	3192/12
	OBS. 1: em S3 e ID, permitidas atividades de transbordo e reprocessamento de resíduos de construção civil OBS. 2: Taxa de Permeabilidade mínima, igual a 20% OBS. 3 : Coeficiente de Aproveitamento máximo, igual a 1,0 OBS. 4: Altura limite da edificação, igual a 6,0 m, contados do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento, excluindo-se caixas d'água, áticos, etc.											
ZUPI	1			(*) ID	20	500	5	1,5 ambos	(*) H/7+1,5m.	5	0,7	1847/94
				IC	20	3.600	5	2,5 ambos	H/7+2,5m.	5	0,7	1893/94
				IB	35	14.500	5	5,0 ambos	H/7+5,0m.	5	0,7	1961/95
				C1/E1.3	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	2019/97
				C2/S2	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	2128/99
				E2.6/E2.7	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	3192/12
				E3.5	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	3242/13
				C3/S3	20	500	5	2,5 ambos	H/7+2,5m.	5	0,7	
				E2.5	20	500	5	1,5 ambos	---	5	0,7	
				E4	---	---	---	---	---	---	---	
	OBS. 1: A Lei nº 1.961/95 permite incluir na subcategoria ZUPI-1 os usos S3 e C3, exceto depósitos de resíduos. OBS. 2: C2 e S2 permitidos em toda ZUPI-1, Lei 3.192/12. OBS. 3: (*) Somente para as zonas ZUPI-1 das Regiões do Tamboré , Ingaí e Entorno (Vide Anexo 6): – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS		RECUO FUNDO		
								ATÉ 2 PAV	ACIMA 2 PAV			
				(**)					(**)			
ZUPI	2			ID	20	500	5	1,5 ambos	H/7+1,5m.	5	0,7	1847/94
				IC	20	1.000	5	2,5 ambos	H/7+2,5m.	5	0,7	1961/95
				C1/E1/E2.6/	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	2718/06
				E2.7/E3.5	10	250	3	1,5 ambos	H/7+1,5m.	3	0,7	2827/07
				C2/S2(*)	20	500	5	2,5 ambos	H/7+2,5m.	5	0,7	3192/12
				C3/S3	---	---	---	---	---	---	---	3242/13
				E4(*)	---	---	---	---	---	---	---	
	OBS. 1: A lei nº 1.961/95 inclui na subcategoria ZUPI-2 os usos S3 e C3, exceto depósitos de resíduos. OBS. 2: (*) E4 Somente Área 5 limitado para para estações e substações de Energia Elétrica e faixa de Linha de Transmissão. OBS. 3: (*) C2 e S2 Somente Área 5 (Tenente Marques e Ana Procópio de Moraes) Lei 2.718/06. C2 e S2 permitidos em toda ZUPI-2, Lei 3.192/12. OBS. 4: (**) Somente para as zonas ZUPI-2 da Região do Ingaí e Entorno (Vide Anexo 6): – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,0 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1,0 (hum); desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
ZEA												
	OBS : definida no anexo 4											

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ZONA DE USO	SUB ZONA DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIA E SUBCAT. DE USOS	LOTE FRENTE MIN.	LOTE ÁREA MIN.	RECUOS				TAXA OCUPAÇÃO	LEIS
							RECUO FRENTE	RECUOS LATERAIS		RECUO FUNDO		
								ATÉ 2 PAV	ACIMA 2 PAV			
ZEIS	-	-	-	R1/R2/C1/S1/E1	-	-	-	-	-	-	-	2690/05 2718/06 3192/12
	OBS1: Zona Especial de Interesse Social - Delimitações constantes da planta do Anexo 5. OBS 2: As regras específicas de parcelamento, uso, ocupação do solo e demais diretrizes de ordenamento territorial serão estabelecidas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.											
ZUS				C35 S33 IB IC								1941/95
	OBS 1: A Lei 1941/95 estabelece o perímetro da ZUS											
	OBS 2: A Lei 1941/95 estabelece a " Faixa Non Edificandi " para edificações vizinhas ao perímetro da ZUS , sendo 500m.para as residências											
	creches e Postos de Saúde.											
	OBS 3: Da listagem IB/IC, permitido apenas reprocessamento de resíduos sanitários e industriais											
ZPE	SERRA VOTURUNA											
	OBS: Verificar a Resolução Estadual nº 17, de 04 de agosto de 1983, que descreve a área tombada pelo CONDEPHAAT e a faixa de proteção de de 300 m											
ZEM				C2.6 (1) C3.4 (2) S3.2 (2) ID (3)								2626/05
	Obs: (1) Usos limitados a cimento e cal, minerais, pedras para construção. (2) Usos limitados produtos minerais e derivados. (3) Usos limitados a extração e beneficiamento de minerais, usinas de concreto.											
ZDE	**1**	Entorno do Centro Histórico										2690/05
	OBS: (1) Zona de diretrizes especiais, englobando áres vizinhas ao Centro Histórico, destinada ao uso institucional com equipamentos urbanos de uso comunitário, apoio ao turismo e desenvolvimento do sistema viário, conforme especificadas no Anexo 4 desta Lei.											
ZDE	**2**	Campo da Vila		C1/C2/C3 S1/S2/S3 E1/E2/E3 ID								2690/05 2880/08
	Obs: (1) Zona de diretrizes especiais, relacionadas ao aterro sanitário e seu entorno imediato, destinada ao uso institucional para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos. (2) Permitidos os usos comerciais, industriais, de serviços e institucionais relacionados a transbordo, triagem, armazenamento, tratamento, reprocessamento, reciclagem, comércio e disposição final de resíduos sólidos e sanitários, Lei nº 2880/08											